PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação de São Paulo – SME

PREGÃO ELETRÔNICO N° 120/2026

EDITAL N° 90019/SME/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2026/0044512-0
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE (12 MESES)
UASG Nº 925013

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, com fornecimento de materiais e disponibilização de mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados aos Centros Educacionais Unificados (CEUs) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/11/2026, às 09h30 (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: Aberto

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento

SME/COMPS - Núcleo de Licitação e Contratos
Endereço: Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247, 3º andar, sala 315, Vila Clementino, CEP 04037-004, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3396-0517
E-mail: smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br

SUMÁRIO

1. EMBASAMENTO LEGAL 3
2. OBJETO 3
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
4. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO 5
5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES 5
6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 5
7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 5
8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS 6
9. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA 7
10. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS 7
11. ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO 7
12. MODO DE DISPUTA ABERTO 8
13. DA FASE DE JULGAMENTO 9
14. DA FASE DE HABILITAÇÃO 9
15. FASE RECURSAL 14
16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 14
17. PREÇO E DOTAÇÃO 14
18. CONDIÇÕES DO AJUSTE 14
19. PENALIDADES 15
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 17
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 19
APÊNDICE A DO TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 41
APÊNDICE B DO TERMO DE REFERÊNCIA – METRAGEM DAS ÁREAS DAS PISCIINAS E DEPENDÊNCIAS 42
APÊNDICE C DO TERMO DE REFERÊNCIA – ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS 43
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 45
ANEXO II "A" - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 47
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO 48
ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES 62
ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS CEUS ATENDIDOS 63

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026

EDITAL Nº 90019/SME/2026

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNCÍPIO DE SÃO PAULO, pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME, situada na Rua Dr. Diogo de Faria, nº 1.247 – 3º andar - Vila Clementino, São Paulo - CEP: 04037-004, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, com fornecimento de materiais e disponibilização de mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados aos Centros Educacionais Unificados (CEUs) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME).

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico pelo acesso ao site (https://www.gov.br/compras) – UASG nº 925013, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 09:30h do dia **26/11/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/ Painel de Negócios.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, com fornecimento de materiais e disponibilização de mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados aos Centros Educacionais Unificados (CEUs) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

Lote	Objeto	Unidade de Medida	Quantitativo	Cota Reservada	Tratamento diferenciado ME/EPP	Descrição do Posto
1	**Manutenção de Piscinas**	Posto de Trabalho	7	NÃO	SIM	Um posto de serviço equivale a prestação de serviços de: 12 horas/diárias de terça a sexta-feira; 10 horas/diárias aos sábados e domingos; 08 horas/diárias em feriados, pontos facultativos e dias definidos como suspensão de atividades das unidades educacionais; As segundas-feiras serão destinadas a limpeza geral e tratamento, serviço a ser executado em período de 6 (seis) horas.
2	**Manutenção de Piscinas**	Posto de Trabalho	5	NÃO	SIM	
3	**Manutenção de Piscinas**	Posto de Trabalho	4	NÃO	SIM	

2.2. Será facultada a cada licitante a participação em quantos itens (lotes) forem de seu interesse, podendo sagrar-se vencedora em quaisquer deles.

2.3. Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o quadro constante da cláusula 2.1, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.3.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;

b) **possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).**

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) **não** estar em processo de falência;

3.2. **NÃO** é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

h) sociedades cooperativas.

3.2.1. Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público da *Secretaria Municipal de Educação*, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.1.1. As vedações previstas na cláusula 3.2.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. É vedada, nesta licitação, a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br.

5.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 6.1.1.a.

6.2. Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

6.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. O A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

7.1.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

8.3. A licitante deverá consignar na sua proposta o Valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.6. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.7. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

8.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

8.10. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo na licitante.

8.10.1. A licitante deverá encaminhar, juntamente com a proposta de preços de que trata o item 8.10, a Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II "A" deste Edital, devidamente preenchida, em observância ao disposto no item 14.3.1 do Termo de Referência – Anexo I, especialmente quanto à compatibilidade entre o dimensionamento de pessoal adotado para a execução dos serviços e aquele informado na proposta comercial.

8.11. A proposta deverá ter validade de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

9. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

9.1. Será facultada a realização de vistoria técnica nos locais de prestação de serviços, de forma que as licitantes que assim entendam necessários possam tomar pleno conhecimento de suas condições. Apesar de facultativa, recomenda-se a realização da vistoria.

9.2. Nenhum licitante poderá escusar-se de atender as especificações do Termo de Referência ou de cumprir a proposta por ele apresentada alegando desconhecimento das condições dos CEUs ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) pretende concorrer. Nesse sentido, todos os licitantes deverão apresentar como documento necessário à sua habilitação o **Termo de Responsabilidade pelo Conhecimento das Condições das Unidades Educacionais e suas Dependências** constante no **ANEXO V** deste Edital, indicando o nome dos CEUs visitados e a data da visita.

9.3. Os licitantes que optarem por realizar as vistorias poderão fazê-lo desde a publicação deste edital até um dia útil antes da data marcada para a sessão pública, mediante prévio agendamento a ser realizado junto a cada Diretoria Regional de Educação em que os CEUs são jurisdicionados, bem como as DREs deverão proceder o agendamento alinhado com os CEUs. As vistorias serão acompanhadas pelo Gestor do CEU ou funcionário por ele designado

10. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

10.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

10.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

10.3. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;

c) estipule preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, global e unitariamente;

10.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

10.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

10.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

11. ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

11.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento, registro e valor.

11.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 12 deste Edital.

11.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema**,** observado o intervalo mínimo de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)** para o lote 1, **R$ 6.000,00 (seis mil reais)** para o lote 2 e **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para o lote 3, em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.4. A licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.8. No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue, no tocante aos itens (lotes) para os quais incida o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito na cláusula 2.1 deste Edital:

11.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

11.8.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

11.8.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará

11.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.9. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

11.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.10.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.11 deste Edital.

11.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

11.11. Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

11.12. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

11.13. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. MODO DE DISPUTA ABERTO

12.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

12.2. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período**.**

12.3. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

12.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

12.5. Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

12.6. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global do lote para 12 meses**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

13.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

13.3. Nesta fase serão consultados os cadastros previstos na cláusula 14.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação**,** garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

13.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

13.5. Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 10.3.

13.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

14.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

14.3. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

14.3.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

14.3.2. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

14.3.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

14.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

14.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

14.5.1. **Habilitação Jurídica:**

14.5.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;

14.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

14.5.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;

14.5.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;

14.5.1.5. Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País

14.5.1.6. Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.5.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista**

14.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

14.5.2.2. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

14.5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

14.5.2.4. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

14.5.2.4.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

14.5.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

14.5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

14.5.3. **Qualificação econômico-financeira:**

14.5.3.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

14.5.3.1.1. Caso o licitante não esteja sujeito ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil ou documento equivalente.

14.5.3.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, conforme índices contábeis estabelecidos no artigo 69, §§ 1º ao 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.3.2.1. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, deverá ser apresentado o último exercício;

14.5.3.2.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura - art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.5.3.2.2. Os documentos serão considerados válidos se apresentados na seguinte forma:

14.5.3.2.2.1. Para sociedades empresárias regidas pelas Leis nº 6.404/76, nº 11.638/07 e nº 11.941/09, por meio de documento publicado em Diário Oficial ou jornal de grande circulação;

14.5.3.2.2.2. Para empresas desobrigadas da Escrituração Contábil Digital (ECD), que não tenham optado por esse meio, os documentos deverão ser extraídos do Livro Diário, com Termo de Abertura e de Encerramento, autenticados e registrados na Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples.

14.5.3.2.2.3. Para empresas obrigadas ou optantes pela ECD, deverão ser apresentados o arquivo digital gerado pelo SPED Contábil, com Termo de Abertura e Encerramento autenticado eletronicamente e recibo de entrega do Livro Digital do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, conforme a Instrução Normativa RFB 2003/2021.

14.5.3.2.2.4. Empresas enquadradas como ME ou EPP deverão comprovar essa condição conforme a Lei Complementar nº 123/2006, mediante a rubrica "faturamento bruto" na demonstração de resultado do exercício, em conformidade com os artigos 1.179 a 1.189 da Lei nº 10.406/2002.

14.5.3.2.2.5. As demonstrações contábeis e os demais documentos apresentados para fins de habilitação econômico-financeira deverão estar em conformidade com a legislação societária e contábil vigente, bem como com as demais normas aplicáveis.

14.5.3.3.A empresa deverá apresentar:

Memória de Cálculo, em folha isolada, com identificação da entidade (pelo menos seu nome e CNPJ), devidamente assinada pelo contador e por seu(s) responsável(is), comprovando que o licitante possui os seguintes índices financeiros, calculados com base no balanço patrimonial do último exercício social:

ILC - Índice de liquidez corrente = Ativo circulante / Passivo circulante

ILG - Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

ISG - Índice de Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

14.5.3.3.1. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada índice.

14.5.3.3.2. Caso não seja possível atender ao disposto no subitem 14.5.3.3.1, admite-se, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial apresentada.

14.5.4. **Qualificação Técnica**

14.5.4.1. A licitante obriga-se a dar pleno atendimento ao previsto no Capítulo VI, artigo 62 e seguintes da lei 14.133/21;

14.5.4.2. Para habilitação técnica das licitantes, conforme determinações da Lei 14.133/21 exigir-se-ão as seguintes comprovações específicas:

14.5.4.2.1. Atestado(s) ou declarações de desempenho anterior, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) a execução de serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto da licitação, com equivalente, a no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da metragem da área das piscinas e dependências – (deck) conforme demonstrado na tabela a seguir:

LOTE	METRAGEM DAS ÁREAS DAS PISCINAS E DEPENDÊNCIAS – DECK (100%)	METRAGEM DAS ÁREAS DAS PISCINAS E DEPENDÊNCIAS – DECK (50%
1	11.909,55 m²	5.954,77 m²
2	10.037,67 m²	5.018,83 m²
3	7.711,69 m²	3.855,84 m²

14.5.4.2.1.1. Entendem-se como serviços compatíveis em características, locais onde comprovem fluxo de pessoas (usuários), tais como pessoas no entorno das piscinas, devido às aulas, eventos, campeonatos, recreação, atividades livres, comunitárias e direcionadas, em quantidade de horas semanais, relativas ao total do lote de interesse, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, num período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos.

14.5.4.2.1.2. Será aceito o somatório de atestados, desde que a prestação de serviços por eles retratada tenha ocorrido de forma concomitante, por período igual ou superior àquele previsto no subitem anterior (seis meses consecutivos)

14.5.4.2.2. Caso a licitante não comprove o exigível no subitem 14.5.4.2.1.1, para todos os lotes em que tiver apresentado a melhor proposta, mas apenas para algum(ns) desses lotes, será declarada habilitada, apenas em relação ao(s) primeiro(s) lote(s) para o(s) qual(is) tiver apresentado a(s) melhor(es) oferta(s), observado o critério cronológico.

14.5.4.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade(s) ou representante(s) de quem o expediu, com a devida identificação (nome, cargo,...)

14.5.4.2.4. Na hipótese de a empresa vir a ser adjudicatária de mais de um lote, deverá ser atendido o somatório dos quantitativos mínimos estabelecidos, para cada lote, conforme subitem 14.5.4.2.1.

14.5.4.2.4.1. Se, por ocasião da verificação dos documentos de habilitação da licitante vencedora for constatada que a qualificação técnica é suficiente apenas para um lote, a empresa terá adjudicado o lote em que o primeiro se sagrou vencedora.

14.5.4.3. A LICITANTE deverá apresentar responsável técnico pelo tratamento de água das piscinas devidamente registrado no Conselho Regional de Química - CRQ – constante do seu quadro de funcionários.

14.5.4.3.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro da empresa, deverá ser feita através de apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S.A. ou Contrato de Prestação de Serviços Autônomo.

14.5.4.3.2. Registro ou inscrição da empresa junto Conselho Regional de Química a qual estiver jurisdicionado.

14.5.4.3.3. Alvará/Licença de funcionamento expedida em nome da empresa expedida pela Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo ou pela Secretaria de Saúde da sede da licitante ou sua filial no Estado de São Paulo, para fins de comprovação de aptidão para manuseio e aplicação de produtos domissanitários e saneantes.

14.5.5. **Outros Documentos de habilitação:**

14.5.5.1. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.5.2. **Declaração** de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

14.5.5.3. **Declaração** de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

14.5.5.4. **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

14.5.5.5. **Declaração**, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

14.5.5.6. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

14.6. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

14.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

14.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

14.6.3. Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

14.6.4. A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

14.6.5. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.6.5.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

14.6.5.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

14.6.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

14.6.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

14.6.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

14.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

14.7. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/9255;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;

e) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP: (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacaoapenados);

f) Bolsa Eletrônica de Compras SP – BEC: (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx);

g) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: (https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf;jsessionid=uTP4vyxDU02QjjBDc0kmHglg.srvv4288_inst01);

h) h) Tribunal de Contas da União – TCU: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7559541168126:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO ;

14.7.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.

14.8. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

14.8.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

14.8.1.1. Para o(s) item(ns)/lote(s) em que haja incidência do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro da cláusula 2.1, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

14.8.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na

ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

14.8.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.8.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

15. FASE RECURSAL

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

15.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. PREÇO E DOTAÇÃO

17.1. O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

17.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo, se o caso, frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

17.3. O reajustamento do preço observará o previsto no contrato.

17.4. Os recursos necessários para a contratação, onerarão a dotação nº 16.10.12.368.4027.4.364.33903900.00.1.500.9001.0. do orçamento vigente.

18. CONDIÇÕES DO AJUSTE

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

18.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.2. Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 14.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 14.7 deste Edital.

18.2.1. Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

18.3. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.4. Caso a vencedora da licitação tenha se comprometido a constituir consórcio, deverá apresentar o termo de sua constituição e registro, nas condições previstas no compromisso de sua constituição, no prazo de **10 (dez) dias**, contado da homologação da licitação.

18.5. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

18.5.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.

18.5.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br/ e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – SME/COMPS/NLIC.

18.5.3. Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

18.5.4. Caso frustrada a providência descrita na cláusula 18.5.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

18.6. Cabe à licitante verificar, no Termo de Referência **(Anexo I)** e na minuta de contrato **(Anexo III)** a existência de obrigação de empregar pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional ou mulheres vítimas de violência doméstica, ou ainda de prestar garantia de execução do contrato.

19. PENALIDADES

19.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

19.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.2. recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

19.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 18.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

19.3. Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" da cláusula 18.2 à licitante que:

19.3.1. deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

19.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

19.3.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.3.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.3.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

19.3.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.3.3. ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

19.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.3.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.3.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.3.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.3.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.3.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 18.2 e 18.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

19.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Compras e deverão ser enviados pelo correio eletrônico smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br.

19.6.1. Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

19.7. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

19.7.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

19.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.5. licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6. ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.

20.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, o Pregoeiro registrará, no chat do sistema eletrônico, a suspensão da sessão, bem como a data e o horário previstos para sua retomada, ficando a ocorrência devidamente registrada em ata.

20.8.2. No âmbito das diligências de que trata o item 20.8, os documentos complementares e demais arquivos solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados por meio das funcionalidades disponíveis no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame. Excepcionalmente, mediante justificativa da licitante e autorização do Pregoeiro, poderá ser admitido o envio por meio eletrônico diverso, inclusive por intermédio do endereço eletrônico smelicitacao@sme.prefeitura.sp.gov.br, assegurada a publicidade do ato e a posterior juntada aos autos do processo.

20.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

20.10. Integrarão o contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.

20.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

20.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

20.15. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

20.16. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade (https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio) e nos sítios eletrônicos https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras , https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 - **925013 (PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.17. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

20.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos:

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras
https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

20.19. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.

20.20. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 09 de novembro de 2026

RICARDO DOS ANJOS SENA:22101614871

Assinado de forma digital por RICARDO DOS ANJOS SENA:22101614871
Dados: 2026.11.09 14:26:43 -03'00'

Ricardo dos Anjos Sena
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026

EDITAL Nº 90019/SME/2026

PROCESSO: 6016.2026/0044512-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, com fornecimento de materiais, disponibilização de mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços para os Centros Educacionais Unificados (CEU) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME).

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto contempla a contratação de empresa especializada na limpeza, tratamento e manutenção das piscinas semiolímpicas, recreativas e infantis, áreas entorno (deck), duchas e lava-pés dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, com fornecimento de produtos químicos e demais insumos necessários para manter a qualidade da água, bem como a preservação dos equipamentos da casa de máquinas..

1.2. Os serviços deverão ser contratados por lotes, conforme descrição resumida apresentada a seguir, cuja distribuição considerou a própria Diretoria Regional de Educação à qual os CEUs pertencem e seu agrupamento, apresentados no Apêndice A deste Termo de Referência.

Lote	DRE	Total de CEUs	Total de postos por lote	Descrição do Posto
1	Campo Limpo	7	7	Um posto de serviço equivale a prestação de serviços de: 12 horas/diárias de terça a sexta-feira; 10 horas/diárias aos sábados e domingos; 08 horas/diárias em feriados, pontos facultativos e dias definidos como suspensão de atividades das unidades educacionais; As segundas-feiras serão destinadas a limpeza geral e tratamento, serviço a ser executado em período de 6 (seis) horas.
2	Capela do Socorro	5	5	
3	São Miguel	4	4	

1.3. Para a devida execução dos serviços a Contratada deverá dispor de funcionários em número condizente, respeitados os limites legais da Jornada de Trabalho.

1.4. Os locais de execução dos serviços encontram-se no Apêndice A deste Termo de Referência.

1.5. A metragem da área dos locais de prestação de serviços encontra-se no Apêndice B deste Termo de Referência.

1.6. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.6.1. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas e de segurança do trabalho em vigor, aplicáveis ao tipo específico de atividade para a realização de todos os serviços.

1.6.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** responsabilizar- se-á, ainda, integralmente pelos serviços contratados, e deverá cumprir as disposições legais que interfiram em sua execução.

1.6.3. A **CONTRATADA** deverá utilizar os processos, equipamentos, utensílios, materiais, produtos de limpeza e pessoal adequados, fornecidos pela **CONTRATADA,** a todas e quaisquer necessidades que se apresentarem para a efetiva prestação do serviço, que deverão ser executados conforme descrição a seguir.

1.6.4. DO SERVIÇO DE LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE PISCINAS

1.6.4.1. O serviço de limpeza, tratamento e manutenção das piscinas e supervisão da qualidade da água compreenderá as áreas das piscinas semiolímpicas, recreativas e infantis, duchas, lava-pés e entorno das piscinas (deck).

1.6.4.2. As piscinas estarão fechadas para atendimento ao público às segundas-feiras, destinando-se, exclusivamente, ao serviço de limpeza, tratamento e manutenção.

1.6.4.3. O serviço deverá seguir os critérios estabelecidos em legislação vigente, em especial Portaria Nº 1101/2015-SMS.G, e Manual de Rotinas Práticas Sanitárias nas Piscinas dos CEUs, desenvolvido pela COVISA em parceira com a SME.[1]

1.6.4.4. O serviço deverá ser realizado por profissional que possua certificado de participação em curso de operador de piscina, conforme item 14 da Portaria nº 1.101/2015 – SMS.G.

1.6.4.5. Os critérios de balneabilidade e qualidade da água a serem observados, conforme item 6 da Portaria nº 1.101/2015 – SMS.G, são:

1.6.4.5.1. A água do tanque da piscina deve ser tratada de forma a prevenir a veiculação de doenças, e a formação de criadouros de vetores e pragas;

1.6.4.5.2. A limpidez da água do tanque deverá possibilitar a perfeita visibilidade da parte mais funda do tanque;

1.6.4.5.3. A superfície da água deverá estar livre de matéria flutuante e o fundo do tanque livre de detritos;

1.6.4.5.4. O pH da água dos tanques das piscinas deverá compreender entre 6,7 e 7,9.

1.6.4.5.5. O cloro residual livre deve ser mantido entre 0,5 mg/L e 0,8 mg/L em toda a extensão e profundidade do tanque;

1.6.4.6. O tanque da piscina fora de uso, quando vazio, deve permanecer limpo, sem acúmulo de líquidos e resíduos sólidos;

1.6.4.7. O ingresso de banhistas na área do tanque só é permitido após a passagem pelo lava-pés devidamente abastecido.

1.6.4.8. A água do lava-pés deverá ser mantida límpida e com concentração de cloro residual acima de 25 mg/L.

1.6.4.9. Os demais critérios e parâmetros relacionados com a balneabilidade da água devem obedecer aos padrões estabelecidos pelos itens da Portaria nº 1.101/2015 – SMS.G.

1.6.4.10. Visando atender os critérios dispostos no subitem 1.6.4 os serviços compreenderão as seguintes atividades, com o fornecimento dos respectivos materiais e equipamentos adequados pela **CONTRATADA**:

1.6.4.10.1. Diariamente

1.6.4.10.1.1. Coleta de detritos em suspensão ou na superfície da água;

1.6.4.10.1.2. Aspiração de detritos do fundo das piscinas;

1.6.4.10.1.3. Limpeza de borda, com material antiabrasivo e pH neutro;

1.6.4.10.1.4. Filtração e ativação do sistema de circulação da água por tratamento a cada 6 horas;

1.6.4.10.1.5. Controle de temperatura da água;

1.6.4.10.1.6. Limpeza dos lava-pés, sendo que nos dias de maior uso a frequência de troca da água deverá ser intensificada, para garantir seu padrão de qualidade e segurança;

[1] Disponível em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/vigilancia_em_saude/arquivos/Praticas_Sanitarias_nas_Piscinas_do s_CEUs.pdf

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/vigilancia_em_saude/arquivos/Doencas_Transmitidas_pela_Agua_em_Pis.pdf

http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal- da-saude-1101-de-20-de-junho-de-2015

1.6.4.10.1.7. Medição do pH, da taxa de cloro residual disponível na água do tanque e no lava-pés, a cada duas horas, nos termos do Decreto Estadual nº 13.166/79, em seu artigo 55, II, e conforme repetido pelo Manual de Rotinas e Práticas Sanitárias nas Piscinas dos Centros Educacionais Unificados – CEUs.

1.6.4.10.1.8. Registro da medição indicada acima no item e manutenção de relatório atualizado, conforme planilha presente no Manual de Rotinas e Práticas Sanitárias nas Piscinas dos CEUs, que deverá ficar disponível na Unidade para consulta, onde constarão no mínimo as seguintes informações:

1.6.4.10.1.9. PH e cloro residual livre;

1.6.4.10.1.10. Número de banhistas;

1.6.4.10.1.11. Período de funcionamento das piscinas.

1.6.4.10.1.12. Manutenção de livro próprio para registro de ocorrências, acidentes e anormalidades tais como defeitos de equipamentos, falta de produtos químicos, falta de energia, acidentes que poluam a água da piscina, assinado pelo responsável pelas medições.

1.6.4.10.2. Semanalmente

1.6.4.10.2.1. Limpeza geral das piscinas com produtos apropriados e aplicação de cloro toda segunda-feira;

1.6.4.10.2.2. Limpeza e lavação do deck;

1.6.4.10.2.3. Preservação, limpeza e conservação dos equipamentos da casa de máquinas;

1.6.4.10.3. Mensalmente

1.6.4.10.3.1. Emissão de relatório mensal consolidando as anotações diárias e registro de ocorrências, conforme mencionados nos itens 1.6.4.10.1.7 e 1.6.4.10.1.8

1.6.4.10.3.2. Compreende-se por itens da casa de máquina o conjunto moto-bombas e o quadro de acionamento dos motores.

1.6.4.11. A má utilização ou quebra dos equipamentos da casa de máquinas, bem como dos demais equipamentos existentes em cada unidade, por responsabilidade exclusiva dos funcionários da **CONTRATADA** acarretarão a sua reposição ou conserto imediato (48 horas), sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato;

1.6.4.12. Na ocorrência de acidentes fecais, vômitos ou de outros acidentes que possam prejudicar a qualidade da água, os procedimentos de limpeza estipulados na Portaria nº 1.101/2015 – SMS.G, deverão ser adotados imediatamente após a ocorrência, com o devido registro.

1.6.5. HORÁRIO E TERMOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.6.5.1. O horário de funcionamento e manutenção das piscinas está definido em Instrução Normativa SME nº 06 de 05 de fevereiro de 2020, constando que funcionarão: - 12 (doze) horas diárias de terça a sexta:

a) sábados e domingos por 10 (dez) horas diárias;

b) feriados, pontos facultativos e dias definidos como suspensão de atividades das unidades educacionais por 8 (oito) horas diárias;

c) segundas-feiras serão destinadas a limpeza geral e tratamento, serviço a ser executado em período de 6 (seis) horas;

d) na hipótese de feriado ou ponto facultativo às segundas-feiras, o serviço previsto no inciso IV será realizado no primeiro dia útil subsequente.

1.6.5.1.1. Em caso de suspensão temporária do uso das piscinas, por motivo de falta de água, de inadequação para o uso ou de necessidade de reparos/reformas, o posto poderá ser suspenso ou remanejados para outras unidades, a critério da Gestão do CEU.

1.6.5.1.2. O retorno do posto suspenso conforme item 1.6.5.1.1, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias corridos a partir da solicitação da Administração.

1.6.5.1.3. O retorno do posto em casos de remanejamento conforme item 1.6.5.1.2, deverá ocorrer no prazo de 24h a partir da solicitação da Administração.

1.6.5.1.4. Em caso de fechamento definitivo, o contrato será rescindido ou alterado, com a redução do montante contratado.

UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA

1.7. LIMPEZA, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE PISCINAS.

I – MATERIAIS DE CONSUMO
HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO a) DESCRIÇÃO: Com no mínimo 65% de cloro ativo, no máximo 35% de sais solúveis, rápida solubilidade em temperatura ambiente, com aparência de grânulos brancos e odor cloro.
ALGICIDA (choque hcl a base de dicloreto de oxietileno) a) DESCRIÇÃO: Produto líquido destinado para eliminar e impedir o desenvolvimento das algas nas águas de piscinas. Deverá ter na sua composição química: solução de cloreto de alquil dimetil benzil amônio. b) EMBALAGEM: Deverá ser acondicionado em frasco plástico resistente e de fácil manuseio; Volume de 1 a 5 litros. Impresso na embalagem dados como: nº do lote data, de fabricação e prazo de validade de maneira legível.
ALCALIZANTE (elevador de pH) a) DESCRIÇÃO: Produto em pó destinado para elevar o pH das águas de piscina, quando necessário, mantendo na faixa do ideal. Deverá conter na sua composição química carbonato de sódio. b) EMBALAGEM: Deverá ser acondicionada em frasco/saco plástico resistente e de fácil manuseio; Capacidade de 1 a 20 kg. Impresso na embalagem dados como: nº do lote, data de fabricação e prazo de validade de maneira legível.
ACIDULANTE (redutor de pH) a) DESCRIÇÃO: Produto líquido usado para baixar o pH das águas de piscina, quando necessário, mantendo na faixa do ideal. Deverá ter na sua composição química solução ácida. b) EMBALAGEM: Deverá ser acondicionada em frasco plástico resistente e de fácil manuseio; Volume de 1 a 5 litros. Impresso na embalagem dados como: nº do lote, data de fabricação e prazo de validade de maneira legível.
ALCALINIDADE (bicarbonato de sódio 99%) a) DESCRIÇÃO: Produto em pó para repor a alcalinidade total da água de piscina, quando necessário, o que garante o perfeito balanceamento da água, conforto aos banhistas, desempenho eficaz dos produtos químicos no processo de desinfecção da água e segurança para os equipamentos metálicos. Deverá ter na sua composição química hidrogeno carbonato de sódio (bicarbonato de sódio). b) EMBALAGEM: Deverá ser acondicionado em frasco/saco plástico resistente e de fácil manuseio; Capacidade de 1 a 20 kg. Impresso na embalagem dados como: nº do lote, data de fabricação e prazo de validade de maneira legível.

LIMPA BORDAS (detergente para limpeza de bordas de piscina) a) DESCRIÇÃO: Produto de composição detergente biodegradável, a base de quaternário de amônia, de baixa espuma e com pH na mesma faixa das águas de piscinas, especialmente formulada para eliminar das bordas da piscina os depósitos de óleo e gorduras que normalmente servem de adesivo para as sujeiras flutuantes além de abrigo e ou alimento para toda espécie de microrganismo. b) EMBALAGEM: Deverá ser acondicionado em frasco plástico resistente de fácil manuseio. Volume de 1 litro. Impresso na embalagem dados como: nº do lote, data de fabricação e prazo de validade de maneira legível.
CLARIFICANTE E AUXILIAR DE FILTRAÇÃO a) DESCRIÇÃO: Produto líquido que tem a função de aglomerar partículas suspensas na água, responsáveis pela turbidez (turvação da água), depositando-as no fundo da piscina o que facilita a sua retirada quando necessário. Elimina o uso arcaico do processo de decantação de sulfato de alumínio e barrilha, diminui o tempo de filtração, não altera o pH na sua aplicação e elimina também filmes de óleos e materiais orgânicos não dissolvidos. Deverá ter na sua composição química complexa polimétrico à base de policloretos de alumínio. b) EMBALAGEM: Deverá ser acondicionado em frasco plástico resistente e de fácil manuseio; Volume de 1 a 5 litros. Impresso na embalagem dados como nº: do lote, data de fabricação e prazo de validade de maneira legível.
KIT FITA TESTE a) DESCRIÇÃO: Para determinação de pH, cloro e alcalinidade, modo mais prático e eficiente para medir o nível de alcalinidade, pH e cloro livre, de uma só vez. b) EMBALAGEM : Deverá ser acondicionado em estojo plástico resistente e de fácil manuseio que comporte 50 fitas para realização do teste. Definido no estojo de maneira clara e de fácil assimilação as escalas de cloro, pH e alcalinidade total. Escala de cloro: 0 – 0,5 – 1 – 3 – 5 – 10 Escala de pH: 6,2 – 6,8 – 7,2 – 7,8 – 8,4 Escala de alcalinidade: 0 – 40 – 80 – 120 – 180 – 240 Impresso na embalagem dados como: nº do lote, data de fabricação e prazo de validade de maneira legível.

QUANTIDADE ESTIMADA POR CEU	II - EQUIPAMENTOS
01	**Conjunto filtrante móvel:** capaz de aspirar o fundo da piscina filtrando a água e retornando à piscina, conjunto aspirador composto de conjunto moto-bomba 3BT Jacuzzi ou similar de 1,5 a 3 CV, cabo PP 3x2,5 mm2 trifásico com tomada e botoeira, com suas mangueiras flutuantes de 2" e adaptadores necessários.
01	**Aspirador de fundo tipo olímpico**: composto de escova, rodinhas de ajuste, adaptador para mangueira flutuante de 1/2" e 2" e válvula de retenção de 2" e 60 m de corda trançada de nylon e aspirador tipo meia lua com cabo telescópico compatível com tamanho da piscina.
01	**Escovão de fundo**
05	**Esponjas**
01	**Peneira cata folhas tipo pelicano**

01	**Peneira de superfície**
02	**Vassouras**
01	**Pá**

1.8. Os materiais e/ou equipamentos deverão ser repostos quando estiverem deteriorados e/ou impróprios para uso ou quando sofrem avarias que impossibilitem sua utilização.

1.9. Os produtos químicos para tratamentos das piscinas e *Deck*, deverão ser oferecidos, conforme características apresentadas no subitem 1.7, de modo a garantir a manutenção das condições adequadas de salubridade, bom uso e segurança.

1.10. A **CONTRATADA**, desde o início da execução dos serviços, deverá fornecer uniforme completo e adequado aos profissionais que prestem ou venham a prestar serviços à **CONTRATANTE**, conforme exposto no subitem 1.10.3.

1.10.1. Os uniformes são de uso obrigatório e deverão ser entregues a cada um dos profissionais; deverão, ainda, ser compostos com o logotipo da empresa **CONTRATADA** em lugar visível, meias e calçado apropriado à função e/ou atividade.

1.10.2. As peças dos uniformes deverão estar adequadas para os fins a que se destinam.

1.10.3. Deverão ser fornecidos ao **operador de piscina** jogos de uniformes na implantação dos serviços conforme abaixo:

CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE UNIFORME	QUANTIDADE SEMESTRAL SUGERIDA
OPERADOR DE PISCINA	CALÇA OU SAIA	1
	CAMISETA COM LOGOTIPO DA EMPRESA	1
	JALECO COM LOGOTIPO DA EMPRESA	1
	PAR DE BOTAS COM SOLADO ANTIDERRAPANTE	1
	PAR DE MEIAS	2
	BONÉ	1

1.10.4. Os profissionais da **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados, não sendo permitida a permanência dos mesmos, no ambiente de trabalho com o uniforme incompleto, rasgado ou sujo.

1.10.5. Em hipótese alguma, os custos de qualquer peça do uniforme deverão ser repassados aos profissionais destinados à execução do serviço contratado.

1.10.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir, de imediato, os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE.**

1.10.7. Deverão ser fornecidos às gestantes prestadoras de serviços, uniformes apropriados, que deverá ser substituído sempre que necessário;

1.11. Todos profissionais da **CONTRATADA**, observando as cláusulas estipuladas do item 1.10 deste Termo de Referência, deverão se apresentar ao trabalho devidamente identificados com crachá contendo foto 3x4 (recente), nome, função e número do Registro Geral da Cédula de Identidade. O crachá deverá, necessariamente, ter impresso, na sua parte frontal, o logotipo da **CONTRATADA**.

1.12. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs – e demais equipamentos necessários à execução das atividades contratadas, observando sempre a legislação vigente e outros que a **CONTRATADA** julgar necessário para a segurança dos funcionários, substituindo-os quando necessário e/ou de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho:

Categoria Profissional	Tipo de Equipamentos	Quantidade Estimada Semestral
Operador de piscina	Máscaras de gás semi-facial com filtro	1
	Óculos de segurança	1
	Bota de PVC	1
	Bloqueador Solar (Fator de proteção - mínimo de 30 FPS)	6
	Luvas de Látex	2

1.12.1. Deverão ser fornecidos somente EPIs aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

1.12.2. A **CONTRATADA** deverá fiscalizar o uso do uniforme e dos EPIs, sem os quais o empregado não poderá realizar suas atividades.

1.12.3. A **CONTRATADA** deverá orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação do uniforme e dos EPIs.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. A licitante obriga-se a dar pleno atendimento ao previsto no Capítulo VI, artigo 62 e seguintes da lei 14.133/21;

2.2. Para habilitação técnica das licitantes, conforme determinações da Lei 14.133/21 exigir-se-ão as seguintes comprovações específicas:

2.2.1. Atestado(s) ou declarações de desempenho anterior, em nome da licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) a execução de serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto da licitação, com equivalente, a no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da metragem da área das piscinas e dependências – (deck) conforme demonstrado na tabela a seguir:

LOTE	METRAGEM DAS ÁREAS DAS PISCINAS E DEPENDÊNCIAS - DECK (100%)	METRAGEM DAS ÁREAS DAS PISCINAS E DEPENDÊNCIAS - DECK (50%)
01	11.909,55 m²	5.954,77 m²
02	10.037,67 m²	5.018,83 m²
03	7.711,69 m²	3.855,84 m²

2.2.1.1. Entendem-se como serviços compatíveis em características, locais onde comprovem fluxo de pessoas (usuários), tais como pessoas no entorno das piscinas, devido às aulas, eventos, campeonatos, recreação, atividades livres, comunitárias e direcionadas, em quantidade de horas semanais, relativas ao total do lote de interesse, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, num período mínimo de 06 (seis) meses consecutivos.

2.2.1.2. Será aceito o somatório de atestados, desde que a prestação de serviços por eles retratada tenha ocorrido de forma concomitante, por período igual ou superior àquele previsto no subitem anterior (seis meses consecutivos)

2.2.2. Caso a licitante não comprove o exigível no subitem 2.2.1.1, para todos os lotes em que tiver apresentado a melhor proposta, mas apenas para algum(ns) desses lotes, será declarada habilitada, apenas em relação ao(s) primeiro(s) lote(s) para o(s) qual(is) tiver apresentado a(s) melhor(es) oferta(s), observado o critério cronológico.

2.2.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade(s) ou representante(s) de quem o expediu, com a devida identificação (nome, cargo,...).

2.2.4. Na hipótese de a empresa vir a ser adjudicatária de mais de um lote, deverá ser atendido o somatório dos quantitativos mínimos estabelecidos, para cada lote, conforme subitem 2.2.1.

2.2.4.1. Se, por ocasião da verificação dos documentos de habilitação da licitante vencedora for constatada que a qualificação técnica é suficiente apenas para um lote, a empresa terá adjudicado o lote em que o primeiro se sagrou vencedora.

2.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar responsável técnico pelo tratamento de água das piscinas devidamente registrado no Conselho Regional de Química - CRQ – constante do seu quadro de funcionários.

2.3.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro da empresa, deverá ser feita através de apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S.A. ou Contrato de Prestação de Serviços Autônomo.

2.3.2. Registro ou inscrição da empresa junto Conselho Regional de Química a qual estiver jurisdicionado.

2.3.3. Alvará/Licença de funcionamento expedida em nome da empresa expedida pela Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo ou pela Secretaria de Saúde da sede da licitante ou sua filial no Estado de São Paulo, para fins de comprovação de aptidão para manuseio e aplicação de produtos domissanitários e saneantes.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA

3.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE e conforme as disposições do Edital de Licitação, do Termo de Referência e deste contrato.

3.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

3.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento, oferecendo, sempre que necessário e mediante justificativa da CONTRATANTE amostras para análise da conformidade, assumindo o ônus das análises.

3.1.4. empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.

3.1.5. enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, cuja quantidade deve ser compatível com as obrigações previstas no Termo de Referência.

3.1.6. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do produto fornecido ou do serviço prestado.

3.1.7. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.

3.1.8. executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato.

3.1.9. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato.

3.1.10. comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 48 horas, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato.

3.1.11. manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual.

3.1.12. assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria.

3.1.13. assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato.

3.1.14. cumprir, quando exigível, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no Termo de Referência.

3.1.15. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado

função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.16. comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

3.1.17. cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

3.1.18. comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

3.1.19. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

3.1.20. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

3.1.21. demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços.

3.1.22. apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

3.1.23. Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão-de-obra devidamente treinada e qualificada. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, ter vínculo empregatício com a **CONTRATADA** que deve fornecer profissionais HABILITADOS com as seguintes exigências:

3.1.23.1. O operador de piscina deverá ter, no mínimo, o ensino fundamental completo e curso de formação específico para limpeza, manutenção e tratamento de piscinas, denominado operador de piscina, conforme Portaria Nº 1101/2015-SMS.G e Decreto nº 13.166/1979, fornecido por Instituição credenciada nas formas da lei.

3.1.24. Responder pelo recrutamento, seleção, direção e supervisão do seu pessoal, considerando, para tanto, a necessidade de apresentação de certificado oficial de conclusão de curso hábil para prestação dos serviços ora contratados, bem como idade não inferior a 21 (vinte e um) anos, ter bons modos, urbanidade, comportamento adequado.

3.1.25. Manter afixado, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse.

3.1.26. As ações dos funcionários devem se restringir aos limites das instalações da **CONTRATANTE** e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida.

3.1.27. Fornecer livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências relativas à execução contratual e outros necessários ao bom desempenho e controle de tarefas afins.

3.1.28. Fornecer todos os materiais de consumo referentes à execução dos serviços detalhados no subitem 1.7.

3.1.29. Encaminhar a **CONTRATANTE**, os documentos abaixo relacionados, referentes aos produtos de limpeza a serem utilizados na execução dos serviços objeto do contrato:

3.1.29.1. Carta referenciando o número do contrato e a destinação do produto;

3.1.29.2. Certificado de registro do produto;

3.1.29.3. Descrição do método e processo de utilização do produto: recomendação de manuseio, transporte, armazenagem e providências em caso de acidente;

3.1.30. Os produtos aprovados para utilização e armazenamento nas dependências da **CONTRATANTE** deverão conter rótulo com a seguinte identificação: nome, composição do produto, precauções, recomendações de primeiros socorros e data de validade, conforme ABNT – NBR 10339 – Segurança e higiene de piscinas.

3.1.31. Fornecer artigos adequados à prestação dos serviços e em quantidade suficiente, em embalagem original, com a indicação da marca, do registro do produto e da procedência.

3.1.32. Fornecer e repor todo o tipo de material necessário ao bom andamento dos serviços.

3.1.33. Efetuar a reposição dos funcionários nos locais de prestação de serviços, de imediato, em eventual ausência.

3.1.34. Instruir seu pessoal quanto à necessidade de atender as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;

3.1.35. Manter responsável/supervisor para intermediar as relações e necessidades alinhadas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** realizando semanalmente visitas ao CEU.

3.1.36. Providenciar a apresentação de seus funcionários devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás, com fotografia 3X4 recente, contendo nome, função, carga horária, número do Registro Geral da Cédula de Identidade.

3.1.37. Dar ciência à Administração/Fiscal CEUs, por escrito, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, das providências adotadas para sanar quaisquer irregularidades, inclusive quanto à frequência das pessoas que estejam a executar o contrato em seu nome, apontadas pelo funcionário designado pela Administração para receber o serviço;

3.1.38. Outras hipóteses decorrentes de caso furtuito ou força maior que enseje a suspensão total ou parcial dos serviços não estão afetos ao prazo de antecedência mencionado acima.

3.1.39. A **CONTRATADA** não necessitará oferecer a cobertura extra durante os horários de almoço e jantar, por substituição por folguista almocista/jantista. Contudo deverá acordar com cada Fiscal de Contrato e Gestor do CEU escala de almoço entre os prestadores de serviços de modo a evitar a descontinuidade dos serviços na Unidade.

3.1.40. Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

3.1.41. Ficar responsável, a qualquer tempo, pela manutenção do quadro de pessoal alocado nos CEUs, observada a carga horária estabelecida, conforme legislação vigente, zelando pela qualidade dos serviços a serem prestados, e exercendo controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu empregado.

3.1.42. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.

3.1.43. Na utilização dos produtos de limpeza, higienização e outros que se tornem necessários à plena execução dos serviços contratados, adotar boas práticas de otimização de recursos, da redução de desperdícios e de diminuição da poluição, tais como:

3.1.43.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

3.1.43.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade;

3.1.43.3. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

3.1.43.4. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

3.1.43.5. Observância de conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações da **CONTRATANTE**.

3.1.44. Apresentar a Licença/Alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome do licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos - Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas/DECADE, da Polícia Civil do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça às vezes, com validade na data de apresentação. para fins de comprovação de aptidão para manuseio e aplicação de produtos domissanitários e saneantes;

3.1.45. A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que os produtos químicos relacionados pela empresa, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, detém notificação ou registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;

3.1.46. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.47. Apresentar quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

3.1.48. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.49. Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração.

c) designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7° da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022.

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

g) verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

h) aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

i) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

j) atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

k) receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

l)

4.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data estipulada na Ordem de Início dos Serviços, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, desde que: (i) haja concordância das partes; (ii) a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações; (iii) pesquisa de preço revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

5.1.1. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

5.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 5.1, a vigência contratual após o primeiro aniversário do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas, ou quando o contrato não mais oferecer vantagem à contratante, nos termos do art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

6.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

6.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente.

6.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados.

6.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

7.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

7.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

7.4.1.1. A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.6. Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

7.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

7.8. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos em norma da Secretaria Municipal da Fazenda, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.9. Na hipótese de inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, o pagamento, a critério da CONTRATANTE, poderá ser feito em conta vinculada ou diretamente aos empregados da CONTRATADA, sendo que, em tal hipótese:

7.9.1. a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE os credores e os valores devidos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer informações equivocadas;

7.9.2. a CONTRATADA permanecerá responsável por qualquer ônus legal ou contratual ou ainda por qualquer débito remanescente decorrente do inadimplemento;

7.9.3. o pagamento realizado na forma prevista nesta cláusula será entendido para os fins deste Contrato como pagamento à CONTRATADA.

8. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por fiscal designado, podendo para isso:

8.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, fundamentados em razões objetivas e justificáveis, segundo critérios da conveniência e oportunidade, julgar inconveniente.

8.1.2. Solicitar aos supervisores, da **CONTRATADA** o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

8.1.3. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição, de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades, e aos requisitos previstos neste Termo de Referência e em contrato.

8.1.4. Ao fiscal do contrato do respectivo CEU cumprirá:

8.1.4.1. Anotar em registro próprio (LIVRO DE OCORRÊNCIAS) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4.2. Proceder em observância aos preceitos legais regulamentadores de suas atribuições funcionais, sujeitando-se às sanções previstas em Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar;

8.1.4.3. Preencher o ATESTE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme modelo constante do **Apêndice C deste Termo de Referência**, até o quinto dia útil do mês;

8.1.4.4. Executar, mensalmente, a medição dos serviços efetivamente prestados, quanto a fornecimento de pessoal, materiais, equipamentos e demais obrigações contratuais.

8.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co- responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

9.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o máximo de 15% (quinze por cento).

9.2.1. No caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a multa prevista na cláusula 9.4.

9.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

9.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

9.5. Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 9.11.

9.6. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 5.1.1 deste contrato, esta ficará sujeita à multa de até 2% do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 9.11.

9.7. Multa por descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias: 5% (cinco por cento) sobre o montante inadimplido.

9.7.1. Caso, no mês(es) seguinte(s), haja novo inadimplemento, será(ão) aplicada(s) nova(s) multa(s), de modo a manter a relação percentual prevista na cláusula 9.7.

9.7.2. Na hipótese da CONTRATADA informar o inadimplemento antes da sua ciência pela CONTRATANTE, a multa será reduzida para 1% (um por cento) do montante inadimplido, caso em que a CONTRATADA deverá apresentar e se comprometer com um plano de regularização das obrigações trabalhistas para o seu cumprimento integral, incluindo ônus previstos na legislação, no prazo máximo de 3 (três) meses.

9.7.3. Em situações excepcionais, o prazo máximo previsto na cláusula acima poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE.

9.7.4. A multa prevista na cláusula 9.7.2 poderá ser substituída por advertência em caso de inadimplemento pontual e não significativo.

9.8. Multas por descumprimento de obrigações contratuais específicas, considerando o tipo e graus da infração previsto na Tabela 1 e o respectivo valor, previsto na Tabela 2.

Tabela1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
20	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
21	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
24	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia

25	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
26	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
27	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva, quando determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência
28	Cumprir a cota mínima de contratação de pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica ou egressos do sistema prisional, nas hipóteses em que ela for aplicável, conforme previsto no Termo de Referência e neste Contrato, ou de prestar as informações acerca do desligamento de beneficiários da cota.	3	Por pessoa não contratada e por mês, após descumprimento de notificação para regularização no prazo de 30 dias.
29	Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pelo Município, presencialmente ou por meio de plataforma online, nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação de pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica ou egressos do sistema prisional.	2	Por mês, após descumprimento de notificação para regularização no prazo de 30 dias ou outro assinalado pela autoridade.
30	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
31	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	3	Por ocorrêcia

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

9.9. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: de 3% (três por cento) a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, observados os critérios da cláusula 9.11.

9.9.1. Na hipótese desta cláusula 9.9, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

9.9.2. Persistindo a infração, a multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada novamente nos meses seguintes, até a regularização da situação.

9.10. Considerando os critérios previstos na cláusula 9.11, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por no mínimo 3 (três) anos e no máximo 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades, nem a rescisão do Contrato, a critério do CONTRATANTE.

9.13. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

9.13.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

9.13.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.13.3. Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.13.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.14. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

9.15. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 150,00, em advertência, observados os critérios da cláusula 9.11.

9.16. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.17. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

10. VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

10.1. Será facultada a realização de vistoria técnica nos locais de prestação de serviços, de forma que as licitantes que assim entendam necessários possam tomar pleno conhecimento de suas condições. Apesar de facultativa, recomenda-se a realização da vistoria.

10.2. Nenhum licitante poderá escusar-se de atender as especificações do Termo de Referência ou de cumprir a proposta por ele apresentada alegando desconhecimento das condições dos CEUs ao(s) lote(s) para o(s) qual(is) pretende concorrer. Nesse sentido, todos os licitantes deverão apresentar como documento necessário à sua habilitação o Termo de Responsabilidade pelo Conhecimento das Condições das Unidades Educacionais e suas Dependências constante do **Anexo V do Edital**, indicando o nome dos CEUs visitados e a data da visita.

10.3. Os licitantes que optarem por realizar as vistorias poderão fazê-lo desde a publicação deste edital até um dia útil antes da data marcada para a sessão pública, mediante prévio agendamento a ser realizado junto a cada Diretoria

Regional de Educação em que os CEUs são jurisdicionados, bem como as DREs deverão proceder o agendamento alinhado com os CEUs. As vistorias serão acompanhadas pelo Gestor do CEU ou funcionário por ele designado.

11. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

11.1. A **CONTRATADA** a fim de atender as exigências de preservação do meio ambiente e adotar boas práticas deverá:

11.1.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus funcionários para redução do consumo de energia elétrica e de consumo de água;

11.1.2. Adotar providências para reduzir a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

11.2. USO RACIONAL DA ÁGUA

11.2.1. A fim de racionalizar o uso da água, de acordo com as demais modernas práticas de consumo a **CONTRATADA** deverá:

11.2.1.1. Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água; essa capacitação poderá ser feita por meio do material oferecido pela SABESP sobre o Uso Racional da Água em seu sítio; os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores;

11.2.2. Adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual no 48.138, de 07/10/03;

11.2.3. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

11.3. Da USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

11.3.1. A fim de racionalizar o consumo de energia elétrica, de acordo com padrões técnicos estabelecidos em norma, a **CONTRATADA** deverá:

11.3.1.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

11.3.1.2. Verificar e realizar manutenção periódica em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores; evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

11.3.1.3. Repassar a seus funcionários todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2. No caso do subitem 12.1, a fusão, cisão ou incorporação deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Educação para que sejam realizados os trâmites de análise, aprovação ou rejeição da nova pessoa jurídica aos termos do presente TR e da minuta do contrato.

13. DO CONSÓRCIO, COOPERATIVA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada à CONTRATADA, a utilização de consórcio, cooperativa, cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa.

14. PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

14.1. A proposta comercial de preços será apresentada conforme modelo constante do **Anexo II do Edital**.

14.2. As licitantes deverão preencher apenas os dados relacionados aos lotes aos quais elas desejarem concorrer.

14.3. Para todos os CEUs presentes nos lotes descritos no **Apêndice A** deste Termo de Referência, a **CONTRATADA**, a partir da metragem descrita no **Apêndice B** deste Termo de Referência, do horário de funcionamento dos CEUs apresentado no subitem 1.6.5.1, nas descrições dos serviços apresentadas no item 1.6 e subitens, e no fornecimento de materiais descritos nos itens 1.7, 1.8 , deverá informar o número de funcionários a que se propõe empregar para a execução das atividades ora licitadas, em cada um dos CEUs que compõe o(s) lote(s).

14.3.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser preenchida pela licitante de forma completa e compatível com o dimensionamento de pessoal adotado para a execução dos serviços, observadas as condições, jornadas, horários e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

14.4. A licitante vencedora do respectivo lote se compromete, automaticamente, a disponibilizar, ao longo de toda a prestação de serviços, no mínimo, o número de empregados por ela declarado para cada CEU em sua proposta comercial, conforme **Anexo II do Edital**.

14.5. As relações de materiais/equipamentos são apenas referenciais, sendo recomendado que a licitante proceda à vistoria "in loco" nas instalações da **CONTRATANTE**, para confirmar os tipos de materiais e, se for o caso, os quantitativos.

14.6. Em hipótese alguma poderá faltar qualquer item de material/equipamento para a execução dos serviços;

14.7. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, contendo marca de conformidade de qualidade (INMETRO ou similar) devendo o fiscal do contrato rejeitar os materiais/equipamentos que não atendam às necessidades.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$, correspondente ao importe de *5% (cinco inteiros por cento)* do valor do contrato para o período de 1 (um) ano, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/2022.

15.1.1. O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

15.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto na cláusula 15.1.

15.3. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 15.1 e 15.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

15.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados na prestação do serviço objeto deste Contrato.

15.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

15.5.1. Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do CONTRATANTE, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

15.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela CONTRATADA.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

16.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

17. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

17.1.1. Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

17.1.2. Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

17.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.

17.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.

b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.

c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.

e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

h.I. **-** os dados se tornarem desnecessários;

h.II **-** término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários

i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

17.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

17.4.1. Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 17.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II. descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III. quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV. descrição das possíveis consequências do incidente;

V. medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI. medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII. identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE

17.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 17.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

17.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

17.5. A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

17.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I. confirmação da existência de tratamento;

II. acesso aos dados pessoais;

III. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V. informação sobre compartilhamento de dados;

VI. informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável

17.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

17.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

17.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

17.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

17.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

17.7. A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

APÊNDICE "A" DO TERMO DE REFERÊNCIA – LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	DRE	CEU	ENDEREÇO
1	CAMPO LIMPO	CASA BLANCA	Rua João Damasceno, 85 - Jd São Luís
		CAMPO LIMPO	Av. Carlos Lacerda, 678 - Campo Limpo
		CANTOS DO AMANHECER	Av. Cantos do Amanhecer, s/n - Jardim Eledy
		CAPÃO REDONDO	Rua Daniel Gran, s/n - Capão Redondo
		FEITIÇO DA VILA	Rua Feitiço da Vila, 399 - Chácara Santa Maria
		GUARAPIRANGA	Estr. da Baronesa, 1120 – Jardim Kagohara
		VILA DO SOL	Av. dos Funcionários Públicos, 369 – Jardim Capela
2	CAPELA DO SOCORRO	CIDADE DUTRA	Av. Interlagos, 7.350 - Cidade Dutra
		NAVEGANTES	Rua Maria Moassab Barbour, s/n – Pq. Residencial Cocaia
		TRÊS LAGOS	Rua Maria Moura da Conceição, s/nº - Jardim Três Corações
		VILA RUBI	Rua Domingos Tarroso, 101 Vila Rubi
		PARELHEIROS	Rua Jose Pedro de Borba, 20 – Jd. Novo Parelheiros
3	SÃO MIGUEL	TRÊS PONTES	Rua Capachós, 400 Jardim Célia
		PQ.SÃO CARLOS	Rua Clarear, 643 Jardim São Carlos
		VILA CURUÇÁ	Av. Marechal Tito, 3.400 – Jardim Miragaia
		PQ.VEREDAS	Rua Daniel Muller, 347 - Itaim Paulista

APÊNDICE "B" DO TERMO DE REFERÊNCIA – METRAGEM DAS ÁREAS DAS PISCIINAS E DEPENDÊNCIAS

CEU	ÁREA AQUÁTICA			TOTAL ÁREA PISCINAS (m²)	ÁREA DECK SEM PISCINAS (m²)	ÁREA DECK COM PISCINAS (m²)
	PISCIN A SEMI-OLÍMPICA (m²)	PISCINA RECREATIVA m (m²)	PISCINA INFANTIL (m²)			
1. CAMPO LIMPO	312,5	156,25	93,75	550,63	2370,	2921,0
2.CANTOS DO AMANHECER	312,5	112,5	28,27	453,27	841,05	1294,32
3.CAPÃO REDONDO	312,5	112,5	28,27	453,27	1154,51	1607,78
4.CASA BLANCA	305,04	151,3	91,0	547,34	1336,5	1883,84
5.CIDADE DUTRA	312,5	156,25	93,75	562,5	1777,5	2340
6.FEITIÇO DA VILA	312,5	112,5	28,27	453,27	756,73	1210
7.GUARAPIRANGA	312,5	112,5	28,27	453,27	1070,72	1523,99
8. NAVEGANTES	312,5	156,25	93,75	562,5	2137,5	2700,0
9. PARELHEIROS	312,5	118,04	30,17	460,71	1659,41	2120,12
10. TRÊS LAGOS	312,5	206,25	75,94	594,69	1372,86	1967,55
11. VILA DO SOL	312,5	112,5	28,27	453,27	1015,35	1468,62
12. VILA RUBI	312,5	112,5	28,27	453,27	456,73	910,0
13. PARQUE SÃO CARLOS	312,50	156,25	93,75	562,50	1387,50	1.950,00
14. PARQUE VEREDAS	300	144	84	528	1576,5	2.104,50
15. VILA CURUÇÁ	312,50	90	42,50	445	1734,48	2.179,48
16. TRES PONTES	312,50	112,50	112,50	425	1052,91	1477,91

CIDADE DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

APÊNDICE C DO TERMO DE REFERÊNCIA – ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS

CEU:

Empresa:

Termo de Contrato Nº **Pregão:**

Período de Realização dos Serviços:

1. PESSOAL : Posto de trabalho	**Sim**	**Não**	**Ocorrência***
1.1. O posto contratado ficou coberto em cada turno diariamente? Se não, apontar em qual dia e turno faltou cobertura.			
1.2. Houve atraso e/ou saída antecipada sem cobertura? Se sim, quantos funcionários atrasaram e quais dias?			
1.3. O responsável/ supervisor visitou o CEU semanalmente?			
1.4. Todos os funcionários da empresa se apresentaram devidamente uniformizados e identificados? (Se não, quantos e com que frequência).			
1.5 Há relatos dos funcionários da Empresa ao Fiscal quanto ao descumprimento de obrigações trabalhistas? Em caso afirmativo, especificar o(s) funcionário(s) e os encargos/tributos em falta			
2. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:	**Sim**	**Não**	**Ocorrência***
2.1. MATERIAIS DE CONSUMO, houve falta, impedindo ou interrompendo a execução dos serviços?			
2.2. EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS PISCINAS, foram fornecidos adequadamente? Se não, o que e quanto?			
3. SERVIÇOS:			**Ocorrência***
3.1.Todos os serviços previstos DIARIAMENTE foram realizados a contento? Se não, quais serviços deixaram de ser realizados?			

3.2. Todos os serviços previstos SEMANALMENTE foram realizados a contento? Se não, quais serviços deixaram de ser realizados?			
3.3.Todos os serviços previstos MENSALMENTE foram realizados a contento? Se não, quais serviços deixaram de ser realizados?			
3.4 Além das ocorrências apontadas nos itens anteriores, houve algum outro fato que, pela sua gravidade, se enquadra na Cláusula - das obrigações da contratada? Em caso positivo descreva detalhadamente o fato:			

Portaria SF nº275 de 5 de setembro de 2024 – Anexo Único e alteraçoes posteriores

( ) Atesto que os materiais/serviços prestados discriminados no documento fiscal foram entregues e/ou executados **a contento** nos termos previstos no instrumento contratual

( ) que os materiais/serviços prestados discriminados no documento fiscal foram entregues e/ou executados **parcialmente**, nos termos previstos no instrumento contratual

_____

SP____/____/_____

Nome/RF e Ass. do Fiscal de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026

EDITAL Nº 90019/SME/2026

PROCESSO: 6016.2026/0044512-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, com fornecimento de materiais, disponibilização de mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços para os Centros Educacionais Unificados (CEU) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME).

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

A [●] (empresa) inscrita no CNPJ sob nº [●], estabelecida na [●] (endereço do licitante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade), nº [●], telefone nº [●], e-mail [●], por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) [●], portador(a) da Carteira de Identidade nº [●] e do CPF nº [●], cargo [●], propõe prestar o serviço licitado, conforme características nos seguintes preços e condições:

LOTE	CEU	Valor mensal do posto (conforme item 1.2 do TR)	Valor mensal do Lote	Valor do Lote para 12 meses	Número de Funcionários para cobrir os postos do Lote
1	Casa Blanca	[●]	[●]	[●]	[●]
	Campo Limpo	[●]			
	Cantos do Amanhecer	[●]			
	Capão Redondo	[●]			
	Feitiço da Vila	[●]			
	Guarapiranga	[●]			
	Vila do Sol	[●]			

LOTE	CEU	Valor mensal do posto (conforme item 1.2 do TR)	Valor mensal do Lote	Valor do Lote para 12 meses	Número de Funcionários para cobrir os postos do Lote
2	Cidade Dutra	[●]	[●]	[●]	[●]
	Navegantes	[●]			
	Três Lagos	[●]			
	Vila Rubi	[●]			
	Parelheiros	[●]			

LOTE	CEU	Valor mensal do posto (conforme item 1.2 do TR)	Valor mensal do Lote	Valor do Lote para 12 meses	Número de Funcionários para cobrir os postos do Lote
3	Três Pontes	[●]	[●]	[●]	[●]
	Pq. São Carlos	[●]			
	Vila Curuçá	[●]			
	Pq. Veredas	[●]			

Valor Total da Proposta para 12 meses: R$ [●]

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais)

Valor total da Proposta (por extenso): [●]

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

01. Prazo de início de serviços será conforme estipulado na Ordem de Início dos Serviços.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que possui condições de executar os serviços nos quantitativos, prazos e condições estabelecidos no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, inclusive quanto à disponibilização da mão de obra, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, independentemente dos demais compromissos porventura existentes.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

(Local), de [●] de 20[●]

_____

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome: [●]

R.G: [●]

CPF: [●]

Cargo: [●]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026

EDITAL Nº 90019/SME/2026

PROCESSO: 6016.2026/0044512-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, com fornecimento de materiais, disponibilização de mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços para os Centros Educacionais Unificados (CEU) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME).

ANEXO II "A" - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A planilha de custos e formação de preços está disponibilizada em Excel junto ao Edital.

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO Nº [●]**/SME/20**[●]
PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]**/SME/20**[●]

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: [●]
CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR UNITÁRIO: R$ [●] ([●]).
VALOR TOTAL: R$ [●] **([●]).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]
NOTAS DE EMPENHO: [●]

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), com sede na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.392.114/0001-25, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador(a) da [●], Sr.(a) [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], de [●] de [●] de 20[●], publicada no DOU de [●] de [●] de [●], portador da Matrícula Funcional nº [●], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [●], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [●], sediado(a) na [●], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [●] (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº [●] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [●]/[●], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, com fornecimento de materiais, disponibilização de mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços para os Centros Educacionais Unificados (CEU) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME), conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, desde que: (i) haja concordância das partes; (ii) a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações; (iii) pesquisa de preço revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.1.1 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.1.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA: (i) estiver em situação irregular no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL; ou (ii) tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, e os dias e locais de prestação do serviço, constam no Termo de Referência (Anexo do Edital de Licitação), que integra este contrato.

3.2 A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.

3.3 Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definido no Termo de Referência, o qual será apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto foi executada a contento.

3.4 O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.5 Em caso da identificação de serviços ou insumos a eles associados que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da regularização, **se for o caso, no prazo fixado pelo fiscal do contrato**, bem como se compromete a sanar todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.6 Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.7 O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R$[●] ([●]), totalizando o valor contratual de R$[●] ([●]), para todo o período de vigência do contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: [●] (*indicar a dotação orçamentária correspondente*)

5.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2 Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4 Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6 Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7 Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

6.8 O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos em norma da Secretaria Municipal da Fazenda, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

6.9 Na hipótese de inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, o pagamento, a critério da CONTRATANTE, poderá ser feito em conta vinculada ou diretamente aos empregados da CONTRATADA, sendo que, em tal hipótese:

6.9.1 a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE os credores e os valores devidos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer informações equivocadas;

6.9.2 a CONTRATADA permanecerá responsável por qualquer ônus legal ou contratual ou ainda por qualquer débito remanescente decorrente do inadimplemento;

6.9.3 o pagamento realizado na forma prevista nesta cláusula será entendido para os fins deste Contrato como pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

7.1 Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.8 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja

divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente.

7.17 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados.

7.17.1 O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20 Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas, no Termo de Referência, no Edital de Licitação e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1 cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

8.1.2 proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

8.1.3 designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7° da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

8.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

8.1.5 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6 efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

8.1.7 verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

8.1.8 aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.9 exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

8.1.10 atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

8.1.11 receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2 A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE e conforme as disposições do Edital de Licitação, do Termo de Referência e deste contrato;

9.1.2 manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;

9.1.3 manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento, oferecendo, sempre que necessário e mediante justificativa da CONTRATANTE amostras para análise da conformidade, assumindo o ônus das análises;

9.1.4 empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.1.5 enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, cuja quantidade deve ser compatível com as obrigações previstas no Termo de Referência;

9.1.6 cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do produto fornecido ou do serviço prestado;

9.1.7 responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

9.1.8 executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;

9.1.9 responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

9.1.10 comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até **48 *(quarenta e oito)* horas**, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;

9.1.11 manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;

9.1.12 assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

9.1.13 assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;

9.1.14 cumprir, quando exigível, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no Termo de Referência;

9.1.15 não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.16 comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.17 cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.18 comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização;

9.1.19 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

9.1.20 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.1.21 demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

9.1.22 apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

9.1.23 Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão-de-obra devidamente treinada e qualificada. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, ter vínculo empregatício com a **CONTRATADA** que deve fornecer profissionais HABILITADOS com as seguintes exigências:

9.1.23.1 O operador de piscina deverá ter, no mínimo, o ensino fundamental completo e curso de formação específico para limpeza, manutenção e tratamento de piscinas, denominado operador de piscina, conforme Portaria Nº 1101/2015-SMS.G e Decreto nº 13.166/1979, fornecido por Instituição credenciada nas formas da lei.

9.1.24 Responder pelo recrutamento, seleção, direção e supervisão do seu pessoal, considerando, para tanto, a necessidade de apresentação de certificado oficial de conclusão de curso hábil para prestação dos serviços ora contratados, bem como idade não inferior a 21 (vinte e um) anos, ter bons modos, urbanidade, comportamento adequado.

9.1.25 Manter afixado, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Polícia Ambiental, Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse.

9.1.26 As ações dos funcionários devem se restringir aos limites das instalações da **CONTRATANTE** e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida.

9.1.27 Fornecer livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências relativas à execução contratual e outros necessários ao bom desempenho e controle de tarefas afins.

9.1.28 Fornecer todos os materiais de consumo referentes à execução dos serviços detalhados no subitem 1.7.

9.1.29 Encaminhar a **CONTRATANTE**, os documentos abaixo relacionados, referentes aos produtos de limpeza a serem utilizados na execução dos serviços objeto do contrato:

9.1.29.1 Carta referenciando o número do contrato e a destinação do produto;

9.1.29.2 Certificado de registro do produto;

9.1.29.3 Descrição do método e processo de utilização do produto: recomendação de manuseio, transporte, armazenagem e providências em caso de acidente;

9.1.30 Os produtos aprovados para utilização e armazenamento nas dependências da **CONTRATANTE** deverão conter rótulo com a seguinte identificação: nome, composição do produto, precauções, recomendações de primeiros socorros e data de validade, conforme ABNT – NBR 10339 – Segurança e higiene de piscinas.

9.1.31 Fornecer artigos adequados à prestação dos serviços e em quantidade suficiente, em embalagem original, com a indicação da marca, do registro do produto e da procedência.

9.1.32 Fornecer e repor todo o tipo de material necessário ao bom andamento dos serviços.

9.1.33 Efetuar a reposição dos funcionários nos locais de prestação de serviços, de imediato, em eventual ausência.

9.1.34 Instruir seu pessoal quanto à necessidade de atender as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, como prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;

9.1.35 Manter responsável/supervisor para intermediar as relações e necessidades alinhadas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** realizando semanalmente visitas ao CEU.

9.1.36 Providenciar a apresentação de seus funcionários devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás, com fotografia 3X4 recente, contendo nome, função, carga horária, número do Registro Geral da Cédula de Identidade.

9.1.37 Dar ciência à Administração/Fiscal CEUs, por escrito, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, das providências adotadas para sanar quaisquer irregularidades, inclusive quanto à frequência das pessoas que estejam a executar o contrato em seu nome, apontadas pelo funcionário designado pela Administração para receber o serviço;

9.1.38 Outras hipóteses decorrentes de caso furtuito ou força maior que enseje a suspensão total ou parcial dos serviços não estão afetos ao prazo de antecedência mencionado acima.

9.1.39 A **CONTRATADA** não necessitará oferecer a cobertura extra durante os horários de almoço e jantar, por substituição por folguista almocista/jantista. Contudo deverá acordar com cada Fiscal de Contrato e Gestor

do CEU escala de almoço entre os prestadores de serviços de modo a evitar a descontinuidade dos serviços na Unidade.

9.1.40 Todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

9.1.41 Ficar responsável, a qualquer tempo, pela manutenção do quadro de pessoal alocado nos CEUs, observada a carga horária estabelecida, conforme legislação vigente, zelando pela qualidade dos serviços a serem prestados, e exercendo controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu empregado.

9.1.42 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.

9.1.43 Na utilização dos produtos de limpeza, higienização e outros que se tornem necessários à plena execução dos serviços contratados, adotar boas práticas de otimização de recursos, da redução de desperdícios e de diminuição da poluição, tais como:

9.1.43.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

9.1.43.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxidade;

9.1.43.3 Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

9.1.43.4 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

9.1.43.5 Observância de conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações da **CONTRATANTE**.

9.1.44 Apresentar a Licença/Alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, em nome do licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos - Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas/DECADE, da Polícia Civil do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça às vezes, com validade na data de apresentação. para fins de comprovação de aptidão para manuseio e aplicação de produtos domissanitários e saneantes;

9.1.45 A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que os produtos químicos relacionados pela empresa, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, detém notificação ou registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA;

9.1.46 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.47 Apresentar quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

9.1.48 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.49 Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2 O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD."

10.3 Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

a) Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.

b) manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.

c) Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

d) Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.

e) Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

f) A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

g) Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

h) A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

h.I - os dados se tornarem desnecessários;

h.II - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

i) A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4 Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II. descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III. quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV. descrição das possíveis consequências do incidente;

V. medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI. medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII. identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2 As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3 A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

10.5.1 A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I. confirmação da existência de tratamento;

II. acesso aos dados pessoais;

III. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V. informação sobre compartilhamento de dados;

VI. informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2 A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3 As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6 A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1 A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

10.6.2 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$ ..... (indicar valor), correspondente ao importe de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor do contrato para o período de 1 (um) ano, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/2022.

11.1.1 O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

11.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto na cláusula 11.1.

11.3 O não cumprimento do disposto nas cláusulas 11.1 e 11.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.4 A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à CONTRATADA, bem como débitos trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados na prestação do serviço objeto deste Contrato..

11.5 **11.5.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.5.1 Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do CONTRATANTE, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

11.6 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As infrações e penalidades aplicáveis à execução contratual observarão o disposto no **Anexo I – Termo de Referência, item 9 e respectivos subitens**, bem como na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2 As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 62.100/22 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.

18.2. Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CIDADE DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026

EDITAL Nº 90019/SME/2026

PROCESSO: 6016.2026/0044512-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, com fornecimento de materiais, disponibilização de mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços para os Centros Educacionais Unificados (CEU) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME).

ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

5) que tem ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento), de [●] de 20[●]

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026

EDITAL Nº 90019/SME/2026

PROCESSO: 6016.2026/0044512-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, tratamento e manutenção de piscinas, com fornecimento de materiais, disponibilização de mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços para os Centros Educacionais Unificados (CEU) da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME).

ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DOS CEUS ATENDIDOS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A empresa_____, por seu representante (qualificação), declara-se ciente da oportunidade de realização de vistoria nos locais de prestação de serviços, nos termos do Edital, bem como que, ao formular proposta para o(s) lotes(s)_____, assume responsabilidade pelo conhecimento das condições dos CEUS e suas dependências que o(s) integram e que o lance ofertado levou em consideração as referidas condições.

São Paulo, _____

_____

(assinatura do representante do proponente)

EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO SEDE:

CNPJ: